

**LEI Nº 477 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

Institui o Plano Municipal de Educação - PME de Penaforte, estabelecendo objetivos, diretrizes, metas, ações e período de execução das metas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação para o período 2005/2008.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, subsidiada pelo CREDE 20 em conformidade com os planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresenta-se em conformidade com o que dispõem os artigos 205/206 incisos I-VII da Constituição Federal, bem como os artigos 102/113 da Lei Orgânica do Município Penaforte, e reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconizam os referidos dispositivos legais.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEF e Câmara Municipal de Vereadores realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte-Ceará, em 13 de outubro de 2005.


Nicolau Vieira Angelo
Prefeito Municipal